PROJETO DE LEI

"FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PELOS BOIS-BUMBÁS GARANTIDO E CAPRICHOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão **Alex Garcia Cardoso,** Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam os Bois-Bumbás Garantido e Caprichoso, obrigados a encaminhar à Câmara Municipal a prestação de contas dos valores recebidos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, acompanhada de documentação comprobatória das despesas efetuadas.

§1º – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – cópia dos convênios, contratos ou termos de fomento firmados com o Poder Executivo Municipal;

II – relatório detalhado da execução financeira e do objeto apoiado;

III – notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento das despesas realizadas;

IV – relatório de cumprimento das metas e resultados obtidos.

§2º – O prazo para envio da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento cultural ou do exercício fiscal em que os recursos foram utilizados.

§3º – Além da prestação de contas mencionada no §1º, as entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, o balancete anual consolidado de receitas e despesas, acompanhado do parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, quando houver.

Art. 2º - As prestações de contas encaminhadas à Câmara Municipal serão analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que poderá

solicitar informações complementares, bem como encaminhar cópias ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público, quando entender necessário.

Art. 3º - As prestações de contas e balancetes anuais das entidades referidas nesta Lei deverão ser disponibilizados no site da Câmara Municipal de Parintins, garantindo o acesso público às informações.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar suspensão do repasse de novos recursos públicos municipais, estaduais e federais às entidades inadimplentes até a regularização da obrigação de prestar contas.

Art. 5º – Esta Lei não se aplica à gestão interna, estatutária ou eleitoral das entidades culturais, respeitando-se integralmente sua autonomia administrativa e cultural.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir modelos padronizados de relatórios e formulários de prestação de contas, observando os princípios da transparência e da economicidade.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua revogadas todas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência e controle social na aplicação dos recursos públicos destinados aos Bois-Bumbás Garantido e Caprichoso.

É de conhecimento público que o Festival Folclórico de Parintins é o maior evento cultural do Amazonas e um dos mais importantes do Brasil, movimentando significativa parcela de recursos públicos e privados. Nesse contexto, é dever do Poder Legislativo garantir a boa aplicação dos recursos públicos e o acompanhamento das prestações de contas, sem qualquer interferência na gestão cultural ou artística das agremiações.

A proposição encontra amparo nos artigos 30, inciso I, e 31 da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e atribuem à Câmara Municipal o controle externo da administração pública, inclusive sobre entidades privadas que recebam recursos públicos.

A medida não apenas reforça a transparência e a responsabilidade fiscal, mas também protege a imagem das próprias associações culturais, assegurando que a população tenha confiança na lisura e na boa gestão dos bois-bumbás.

A inclusão da obrigatoriedade do balancete anual e das medidas de transparência pública visa fortalecer o controle social, assegurar o uso responsável dos recursos e proporcionar segurança jurídica e administrativa às entidades culturais.

Assim, esta proposta promove a transparência, valoriza a cultura e fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal de Parintins, sem qualquer ingerência na autonomia das associações.

Diante do exposto esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de outubro de 2025.

ALEX GARCIA CARDOSO:00115015299

Assinado de forma digital por ALEX GARCIA CARDOSO:00115015299
Dados: 2025.10.13 11:16:21 -04'00'

Alex Garcia Cardoso
Vereador do PSD